



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ: 22.137.729/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO SUPERIORES, BEM COMO, ATUAÇÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM VISTAS A ATUALIZAÇÃO DE LEIS, ACESSORIA EM CONSULTAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS COM ÊNFASE NA GESTÃO PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS - PA

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria jurídica no valor de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas da região. Em consulta ao mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), verificamos os seguintes preços em contratos cujo objeto é similar ao da presente contratação:

| CONTRATO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL | ANO | ÓRGÃO |
|------------|--------------|--------------|------|---|
| 20220210 | 60.000,00 | 480.000,00 | 2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA. |
| 20170001 | 40.000,00 | 480.000,00 | 2017 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ-PA |
| 20221229 | 43.000,00 | 516.000,00 | 2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA. |
| 2018070089 | 50.000,00 | 600.000,00 | 2018 | PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU |

O Valor para contratação entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ e a empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é de R\$363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), sendo dividido da seguinte forma: item 01 que será pago em 06 (seis) parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e item 02 (dois) que será pago em 09 (nove) parcelas de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTDE | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|---------|------|-----------|-------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS À ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO DE LEIS. | UNIDADE | 06 | 20.000,00 | 120.000,00 |
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. | UNIDADE | 09 | 27.000,00 | 243.000,00 |
| | | | | | 363.000,00 |



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 30 de dezembro de 2023.

Todavia, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos ressaltar que se trata de um procedimento fundamentado na inviabilidade de competição, uma vez que esses serviços são singulares, técnico especializados e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nesse aspecto, denotamos a complexibilidade de se realizar pesquisa de preço equivalente, por exemplo, frente a outros fornecedores, tendo em vista as particularidades do serviço contratado e a condição de prestígio, confiança e exclusividade do contratado.

Dito isto, destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2.280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

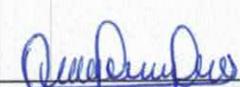
Observa-se que apesar da prestação dos serviços contratados guardarem compatibilidade dos preços com os contratos por outros entes públicos, todavia, quando se trata de valoração dos serviços em apreço, os quais dependem de conhecimento jurídico consentâneo com a matéria, pelo fato de se tratar de serviços de natureza singular que exigem além da experiência e notória especialização do contratado, deve-se analisar, também, a equivalência existente entre o grau de competência e a confiabilidade outorgada em executor dos serviços, bem como balizar o equilíbrio entre o valor a capacidade financeira do órgão contratante.

Destarte, percebe-se, também, que o nível de qualificação técnica e capacitação profissional exige uma compensação adequada à plena satisfação do objeto contratado, bem como que o preço contratado está em sintonia com os praticados no mercado conforme se vê acima.

À vista disso, após demonstrado as justificativas necessárias sobre o parâmetro de preços utilizado, o detalhamento dos serviços de consultoria e assessoria jurídica encontram-se especificados na proposta apresentada parte integrante desta justificativa

Canaã dos Carajás – PA, 13 de março de 2023.


Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA


Oséias Lima da Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA